



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 95/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera e acresce dispositivos na Lei nº 4.577, de 19 de dezembro de 2017, que ‘Dispõe sobre a Permissão de Uso de imóveis de propriedade do Município às entidades da sociedade civil sem fins lucrativos, e dá outras providências’”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“...

Segundo o prefeito municipal, as alterações sugeridas objetivam a inserção de obrigatoriedades no cumprimento de requisitos indispensáveis para que a Administração Pública possa assegurar a adequada gestão dos bens públicos que serão utilizados por terceiros.

O autor acrescenta ainda que o objetivo da mudança no texto legal visa determinar regras ainda mais claras para o usuário, para o cessionário e para a Administração Pública, garantindo gestão mais segura dos bens públicos.

Examinando casuisticamente o presente projeto, este departamento entende-o dotado de legitimidade. Sobre a questão, deve-se reconhecer que o prefeito municipal, ora autor do projeto, possui ampla capacidade para gerir os bens públicos, nos termos do que dispõe o artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Objetivamente, a proposta de alteração do parágrafo único, do artigo 7º, da Lei nº4.577/17, procura acrescentar obrigações relacionadas aos artigos 10 e 11 ...

...

A documentação relacionada aos artigos 10 e 11, por sua vez, se relacionam à exigência da apresentação do balanço contábil, declaração de imposto de renda e outros documentos aos interessados na permissão de uso.

Como vemos pelo seu conteúdo, a proposta apresentada pelo digno autor se mostra legal, uma vez que denota a intenção do autor de tornar mais exigente a cedência e a futura fiscalização dos bens pelo poder público municipal.

Já quanto à modificação proposta ao parágrafo único, do artigo 9º, a sugestão do autor se relaciona tão somente ao acréscimo da exigência da apresentação da declaração de utilidade pública, para os casos de entidades reconhecidas com esse status (Lei nº2.643/2002), que eventualmente venham a requerer imóveis do município pelo regime da permissão de uso.

A proposta de mudança ao artigo 9º se mostra legal, se situando também dentro da filosofia de tornar ainda mais rigorosa a cedência e a fiscalização das permissões de imóveis públicos do município a particulares.

...

Ante o exposto, com base nas ponderações acima referidas, conclui-se à digna relatoria que a proposta contida no presente Projeto de Lei nº95/2021 se mostraria legal, eis que elaborado por autor legitimado e não conter conteúdo contrário à legislação atualmente em vigor, nos termos do artigo 62, incisos II e VII, da Lei Orgânica Municipal.

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cite-se, também, que a Matéria foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 2670/2021, concluiu pela sua legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, após a análise da Matéria e em vista das considerações apresentadas pela Consultoria Jurídica e pelo IBAM, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 95/2021.

Sala das Comissões, 9 de agosto de 2021.


Rogério Quadros
Presidente/Relator


Dr. Freitas
Vice-Presidente

/FB

Anice Gazzaoui
Membro